



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 13.03.2023
Devolução 20.03.2023

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 372 DATA: 09/03/23
ENCARREGADO: Paulo

PROJETO DE LEI Nº 013/2023
De 07 de Março de 2023

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 13.03.2023
DEVOLUÇÃO 20.03.2023

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1574, de
09.09.2003, e dá outras providências.**

Art. 1º Aumenta a quantidade de cargos já existentes no Quadro dos Cargos da Autarquia do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 1574, de 09.09.2003:

APROVADO
EM 20/03/2023

Denominação da Categoria Funcional	Nº Cargos	Padrão
Enfermeiro	02	06

Art. 2º Extingue no Quadro dos Cargos da Autarquia do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 1574, de 09.09.2003, os seguintes Cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Nº Cargos	Padrão
Agente Administrativo	01	04
Motorista especializado	02	04
Técnico de Radiologia	01	04
Tesoureiro	01	05

Art. 3º Altera no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Art. 19, da Lei Municipal nº. 1574, de 09.09.2003, os seguintes Cargos:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código CC/FG
01	Diretor de Enfermagem	01-05

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 07 de Março de 2023.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
Nº 973/2023



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 013**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, extinção e aumento de cargos na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O presente projeto propõe algumas alterações no Quadro dos cargos de Provimento Efetivo da Autarquia, para melhoria do serviço prestado a comunidade. Trata-se do aumento do número de enfermeiros. *Tal necessidade justifica-se por se tratar de uma instituição com atendimento 24 horas sendo imprescindível ter contingente adequado de profissionais para atender a demanda, cobrir atestados, férias e supervisão de todos os turnos de enfermeiro.*

O projeto em questão também extingue alguns cargos não ocupados, haja visto que tais despesas com cargos não ocupados são prejudiciais ao erário público.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 07 de março de 2023.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do Poder Executivo – Altera dispositivos da Lei Municipal 1574/2003 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa aumentar a quantidade de cargos já existentes no Quadro de Cargos da Autarquia, extingue cargos no quadro de cargos da Autarquia (artigo 3º da Lei Municipal 1574/2003) e altera o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Artigo 19, da Lei Municipal nº 1574/2003.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, a proposição visa alterar o quadro dos cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas, para melhoria do serviço prestado à Comunidade. Refere que tal necessidade justifica-se por se tratar de uma instituição com atendimento 24 horas, sendo imprescindível ter contingente adequado de profissionais para atender a demanda, cobrir atestados, férias e supervisão de todos os turnos por enfermeiro. Em contrapartida, extingue cargos não ocupados e desnecessários junto à Autarquia, haja vista que tais despesas com cargos não ocupados são prejudiciais ao erário público.

PARECER:

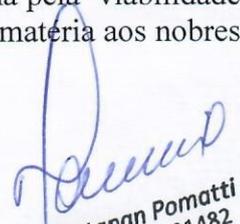
A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º do artigo 61 da C.F e no inciso XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

Foi apresentada, juntamente com o projeto, a estimativa de impacto orçamentário, financeiro e indicação das informações exigidas pela LRF, demonstrando que haverá uma economia mensal de R\$ 3.824,72 (Três mil, oitocentos e vinte e quatro reais, setenta e dois centavos).

Muito embora não haja previsão específica na LDO 2023, diverge essa assessoria jurídica da orientação técnica do IGAM nº 5.835/2023, uma vez que não haverá aumento e sim diminuição de despesa, não sendo necessário abrir crédito adicional e especial, tanto na LDO como na LOA.

Sendo, assim, essa assessoria jurídica opina pela viabilidade do projeto de lei 013/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 20 de março de 2023.


Marcia Catapan Pomatti
Advogada-OAB-RS 31482
CPF 527.133.340-04

Porto Alegre, 20 de março de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº5.835/2023.

I. O Poder Legislativo de Ibiraiaras solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 13, de 2023, que aumenta o número de cargos já existentes, altera e extingue cargos no quadro de provimento efetivo do Município, constates da Lei Municipal n.º 1.574, de 09 de setembro de 2003. Vem, em anexo à consulta, o Projeto de Lei, juntamente com a Mensagem Justificativa.

As razões da proposição se encontram expressas na Mensagem Justificativa que, em síntese, aponta que busca proceder a adequações no quadro funcional para melhor atender as necessidades dos serviços públicos municipais.

É o relatório, passa-se a análise técnica.

II. A criação, extinção e alteração de vagas para cargos públicos são medidas de competência legislativa local, que se dão por ato de discricionariedade do gestor, em âmbito do Poder Legislativo ou do Executivo, a partir de avaliação quanto à conveniência e à oportunidade do ato, respeitados os parâmetros constitucionalmente estabelecidos, assim como da legislação infraconstitucional aplicável nacionalmente.

É condição de viabilidade técnica do Projeto de Lei, que esteja acompanhado da **estimativa do impacto orçamentário e financeiro**, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro.

Não consta, em anexo à consulta, a estimativa de impacto, de modo a atender o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000.

É, ainda, condição de aprovação que haja previsão orçamentária, na forma do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e art. 85, parágrafo único, I e II da LOM¹, **de forma**

¹Art. 85. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei. Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou



específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do ano vigente.

A previsão, a saber, deve ser específica e ser no seguinte molde:

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal (substituir o dispositivo pelo equivalente na Lei Orgânica) o aumento das despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o exercício a que se refere esta Lei, são os seguintes:

I – no Poder Executivo:

a) criação dos cargos de...

- b) nomeação de servidores para os cargos de...
- c) nomeação de funções de gratificadas de...
- d) concessão de gratificação de função para as funções de...
- e) ampliação de (...) vagas nos cargos de...
- f) alteração do padrão de vencimento dos cargos de...
- g) aumento real de remuneração de até x%

II – no Poder Legislativo:

- a) criação dos cargos de...
- b) nomeação de servidores para os cargos de...
- c) nomeação de funções de gratificadas de...
- d) concessão de gratificação de função para as funções de...
- e) ampliação de (...) vagas nos cargos de...
- f) alteração do padrão de vencimento dos cargos de...
- g) aumento real de remuneração de até x%

Sem previsão específica da despesa na LDO 2023, a proposição se torna nula, conforme estabelece o art. 21 da LRF, **por não possuir previsão específica da criação de cargos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Na Lei nº 2.596/2022, de 16 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.”², não há disposição encontrada no sentido presente comentado, mas apenas previsão genérica, no art. 51.

alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei, de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Disponível em <https://ibiraiaras.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7562&cdDiploma=9999>. Acesso em 17.03.2023.

² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/i/ibiraiaras/lei-ordinaria/2022/259/2586/lei-ordinaria-n-2586-2022-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2023?q=diretrizes%202023>. Acesso em 17.03.2023.





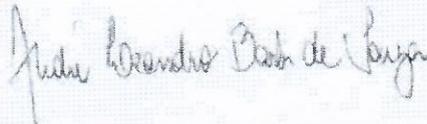
IGAM[®]

III. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo nº 13 está condicionada à previsão específica da despesa na LDO 2023, conforme exposto e da estimativa de impacto, de modo a atender o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000.

O IGAM permanece à disposição.



MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA
OAB/RS 45.453
Consultora Jurídica do IGAM



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
OAB/RS Nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM

Fone: (51) 3211-1527-Site:www.igam.com.br



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266